



ORIENTAÇÃO JURÍDICA SOLIDÁRIA

**ORIENTAÇÃO JURÍDICA
EM TEMPOS
DE QUARENTENA
CARTILHA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

MARÇO DE 2020

ORIENTAÇÃO JURÍDICA SOLIDÁRIA



**ORIENTAÇÃO JURÍDICA EM TEMPOS DE QUARENTENA
CARTILHA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**INICIATIVA E EDIÇÃO
BRIGADAS POPULARES**

**COORDENAÇÃO E REVISÃO
LETICIA GARDUCCI**

**AUTORIA
GABRIELA LEÃO, JAMYLE NEVES, LETICIA GARDUCCI, RENATO GOMES,
SAMY MITELMAN, TATIANA DIAS, VICTOR BARAU E WIL SCHIMALTZ**

**COLABORAÇÃO ESPECIAL
OLIVER CAUÃ**

**DIAGRAMAÇÃO E CAPA
FERENC DINIZ**

MARÇO DE 2020

APRESENTAÇÃO

Diante das muitas dúvidas jurídicas que têm surgido no período de quarentena, e com o objetivo de orientar o maior número de pessoas possível, elaboramos essa cartilha de assessoria solidária buscando responder de maneira clara e objetiva as principais questões que vem sendo levantadas diante da crise do COVID-19, seja sobre o acesso à justiça, a dificuldade no pagamento do aluguel ou casos graves como de violência doméstica ou de pessoas do grupo de risco em situação de cárcere.

Cientes da necessidade de levar orientações a quem mais precisa, também sistematizamos nesse material informações sobre o atendimento à distância que está sendo realizado pelas Defensorias Públicas, que cumprem indispensável papel no atendimento daqueles que não podem pagar um advogado.

Distribua entre os amigos e familiares e compartilhe as orientações com aqueles que não tem acesso fácil à informação.

Um agradecimento especial, em nome das Brigadas Populares, a todas advogadas e advogados que participaram dessa iniciativa e generosamente dedicaram o seu tempo e compartilharam o seu conhecimento. E um muito obrigada também às páginas do Facebook “BOLETO+1” e “Solidariedade Coronavírus” e todas e todos que postaram suas dúvidas nesses grupos incentivando a publicação dessa cartilha.

Unidos, podemos vencer qualquer crise.

Um abraço,

Leticia Garducci (OAB/SP 356.960) / Brigadas Populares

Rio de Janeiro, março de 2020.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
QUEM SÃO AS BRIGADAS POPULARES E O QUE PENSAMOS SOBRE O CORONAVÍRUS?.....	4
SOBRE AS AUTORAS E AUTORES.....	5
PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	6
1. COMO FAÇO PARA CONSEGUIR O AUXÍLIO EMERGENCIAL? EXISTEM OUTROS BENEFÍCIOS DO GOVERNO PARA ESSE PERÍODO DE CRISE? ...	6
2. NÃO TENHO COMO PAGAR UM ADVOGADO. O QUE FAZER?.....	7
3. COMO POSSO DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? AS DENÚNCIAS PODEM SER REALIZADAS APENAS PELA VÍTIMA?.....	7
4. O IMPEDIMENTO DE TRABALHAR POR CAUSA DA QUARENTENA PERMITE A INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA OS MEUS FILHOS? É POSSÍVEL A REVISÃO DO VALOR DA PENSÃO?.....	7
5. É POSSÍVEL DESCUMPRIR O ACORDO DE GUARDA E VISITA POR CAUSA DA QUARENTENA?.....	8
6. É POSSÍVEL O/A GENITOR/A IMPEDIR A REALIZAÇÃO DE VISITAS ALEGANDO A QUARENTENA?.....	8
7. DURANTE A QUARENTENA POSSO TER ALGUM SERVIÇO ESSENCIAL (ÁGUA, LUZ, GÁS) CANCELADO POR FALTA DE PAGAMENTO? PRECISO CONTINUAR PAGANDO AS CONTAS DE CONSUMO ESSENCIAL (ÁGUA, LUZ, GÁS ETC)?.....	8
8. EM CASO DE CANCELAMENTO TENHO DIREITO A RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO EM PASSAGENS RODOVIÁRIAS OU AÉREAS POR CAUSA DA CRISE? COMO FAÇO?.....	9
9. POSSO DEIXAR DE PAGAR PARCELAS DO CARTÃO DE CRÉDITO OU EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS POR CAUSA DA CRISE?.....	9
10. OS CURSOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESCOLAS ETC ESTÃO SUSPENSOS. AINDA DEVO PAGAR A MENSALIDADE?.....	10
11. POSSO RENEGOCIAR QUALQUER CONTRATO DE CONSUMO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CAUSA DA CRISE? COMO FAÇO?.....	11
12. ESTOU COM DIFICULDADES FINANCEIRAS E NÃO SEI SE VOU CONSEGUIR PAGAR O ALUGUEL. O QUE FAZER?.....	11
13. POSSO SER DESPEJADO POR FALTA DE PAGAMENTO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA?.....	11
14. NÃO FUI DISPENSADA/O DO TRABALHO, MAS DECIDI FAZER QUARENTENA. PODEM DESCONTAR DO MEU SALÁRIO OU POSSO SER MANDADA/O EMBORA?.....	12
15. ESTOU FAZENDO “HOME OFFICE” (TRABALHANDO EM CASA). EU PERCO O DIREITO AOS ADICIONAIS QUE RECEBIA (NOTURNO, INSALUBRIDADE)? CONTINUO RECEBENDO O VALE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE ETC?.....	12
16. NO TRABALHO “HOME OFFICE”, TENHO DIREITO AO RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS DE INTERNET, TELEFONE, LUZ ETC?.....	13
17. É POSSÍVEL AO EMPREGADOR DAR FÉRIAS COLETIVAS? DE QUANTOS DIAS E COM QUAL ANTECEDÊNCIA ELE DEVE AVISAR?.....	13
18. POSSO TER REDUÇÃO SALARIAL POR CAUSA DA QUARENTENA?.....	13
19. COMO FICAM OS SERVIÇOS DO INSS E AS PERÍCIAS DURANTE A QUARENTENA?.....	13
20. É POSSÍVEL PEDIR A PRISÃO DOMICILIAR PARA RÉU PRESO POR CAUSA DA QUARENTENA? EM QUAIS SITUAÇÕES?.....	14
21. POSSO DEIXAR DE COMPARECER NO FÓRUM PARA ASSINAR LIVRAMENTO CONDICIONAL POR CAUSA DA QUARENTENA?.....	14
22. AS VISITAS AOS PRESÍDIOS ESTÃO SUSPENSAS, MESMO PARA OS ADVOGADOS?.....	14
23. EU TENHO AUDIÊNCIA MARCADA / UM PROCESSO NA JUSTIÇA. OS FÓRUMS ESTÃO FUNCIONANDO NORMALMENTE? E OS CASOS URGENTES?.....	15
24. PRECISO FAZER O REGISTRO DE UM NASCIMENTO OU ÓBITO. DEVO IR AO CARTÓRIO?.....	15
25. PRECISO TRANSMITIR/ REGISTRAR A ESCRITURA DE UM IMÓVEL. OS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS ESTÃO FUNCIONANDO NORMALMENTE?.....	15
DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS (ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA).....	16

QUEM SÃO AS BRIGADAS POPULARES E O QUE PENSAMOS SOBRE O CORONAVÍRUS?

As Brigadas Populares são uma organização política, popular e de massas, com atuação em todo território nacional e em diferentes temas e pautas, como a moradia digna, a defesa da soberania do povo brasileiro e da democracia. Como não poderia ser diferente, a defesa do SUS - Sistema Único de Saúde faz parte da luta brigadista, pois somente por meio de um sistema de saúde público, gratuito, universal e de qualidade é que se pode vencer não só a crise do Coronavírus, mas se levar dignidade a toda população.

Mas é mais do que isso. Entendemos que a crise não é somente dessa Pandemia. Ela é maior. É anterior. E está relacionada com o desmonte do sistema de saúde pública não só do Brasil, mas de países como a Itália – que além de ter reduzido drasticamente o gasto com o sistema de saúde pública nos últimos anos, adiou ao máximo o isolamento social apesar da gravidade da pandemia porque “a economia não podia parar”, levando a uma verdadeira tragédia humanitária, com mais de doze mil mortos até o momento.

Essa crise está também relacionada com o desemprego, com os baixos salários, com a retirada de direitos trabalhistas, com o difícil cotidiano que enfrentam os trabalhadores informais. Tem a ver com a piora na qualidade de vida da população em geral, a falta de moradia digna, tem a ver com a dificuldade em se pagar o aluguel no final do mês – porque muitas vezes, se pagar o aluguel, não há o que comer.

Mas, especialmente, essa crise está relacionada com uma pequena parcela da população mundial, bem pequena, para quem não há crise: pouco mais de duas mil pessoas no mundo possuem a mesma riqueza que 4,6 bilhões de pessoas juntas. Ou seja, alguns poucos bilionários possuem a mesma riqueza que cerca de 60% de toda a população global. E estamos certos que não se trata de simples merecimento. Quantas pessoas você conhece que acordam cedo, dão duro, trabalham a vida inteira, se esforçam... e muitas vezes acabam morrendo antes mesmo de realizar seus sonhos, morrem trabalhando, sem se aposentar, morrem por falta de comida, na porta do hospital por não ter atendimento médico, morrem sem ter tido condições dignas em sua vida.

Essa crise é a crise de um sistema que coloca a economia na frente da vida das pessoas. E muito embora essa economia beneficie poucos. É a crise de um sistema desigual, gerador de pobreza, de um sistema que é feito para alguns, mas não para a maioria.

Se você também acredita que é possível uma sociedade com mais **justiça** e **solidariedade**, estamos juntos. Conheça mais as Brigadas Populares, entre em contato, e venha debater e construir um outro mundo com a gente. Porque sim, é possível.

Acesse: <https://brigadaspopulares.org.br/>

Por uma pátria livre, venceremos!

Março de 2020.

SOBRE AS AUTORAS E AUTORES

GABRIELA LEÃO é advogada (OAB/SP 284.424), especialista em direito autoral e propriedade intelectual e é sócia-proprietária do escritório Neves & Nery Advogadas. E-mail: gabriela.nery@neveseneryadvogadas.com.br.

JAMYLE NEVES é advogada (OAB/SP 347.322), cursa especialização em Direito de Statups e negócios inovadores na na Escola Paulista de Direito – EPD e é sócia-proprietária do escritório Neves & Nery Advogadas. E-mail: jamyle.neves@neveseneryadvogadas.com.br.

LETICIA GARDUCCI é advogada popular (OAB/SP 356.960), mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e militante das Brigadas Populares. E-mail: garducci.leticia@posgraduacao.uerj.br.

RENATO GOMES é advogado (OAB/RJ 178.736), mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e doutorando em Doutorado Criminologia pela Universidade de São Paulo – USP.

SAMY MITELMAN é advogado popular (OAB/SP: 408.427), atua principalmente na área do direito à moradia, com ocupações urbanas, e é militante das Brigadas Populares.

TATIANA DIAS é advogada (OAB/SP 344.121), atua com direito das mulheres, direito trabalhista e cível em geral. E-mail tatiana@tatianadias.com.br, Site: www.tatianadias.com.br.

VICTOR BARAU é advogado (OAB/SP 203.193), mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM, doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo – USP e sócio-proprietário do escritório Tesini Barau Sociedade de Advogados E-mail: contato@tesinibarau.com.

WIL SCHMALTZ é advogado (OAB/SP 402.014), especialista em direito previdenciário e trabalhista e Diretor da Escola Comum.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. COMO FAÇO PARA CONSEGUIR O AUXÍLIO EMERGENCIAL? EXISTEM OUTROS BENEFÍCIOS DO GOVERNO PARA ESSE PERÍODO DE CRISE?

R: A primeira coisa que você deve saber é que o Auxílio Emergencial foi aprovado pelo Congresso mas precisa ainda da sanção do presidente para começar a valer (até o fechamento dessa cartilha, dia 31 de março, isso não tinha ocorrido).

Por enquanto, e se a proposta não sofrer modificações, o que você deve saber é:

Qual o Valor?

o auxílio é de R\$ 600,00 (ou 1.200 para mulheres que são mães e chefes de família e se enquadrarem nos requisitos).

Quem pode receber?

- Microempreendedores individuais (MEI);
- Trabalhador/a informal inscrito/a no CadÚnico até 20 de março desse ano;
- Trabalhador informal sem inscrição no CadÚnico se no último mês a renda familiar mensal foi de até meio salário mínimo ou três salários mínimos se somados todos os salários dos trabalhadores da família;

Tem mais algum requisito para receber?

Sim. Deve ser maiores de 18 anos, sem registro na carteira de trabalho e ter sido isento do Imposto de Renda no ano de 2018.

Como será pago? O que devo fazer?

Por enquanto não há definido o procedimento para receber. Portanto, por enquanto, não se dirija aos Bancos, Correios, Lotéricas etc, aguarde a informação preservando o isolamento social.

Existem outros benefícios do governo para esse período de crise?

Sim. O governo vai adiantar as duas parcelas do 13º salário de **aposentados e pensionistas** (não é necessário fazer nada, o dinheiro vai cair na conta automaticamente).

Também está em curso a ampliação do Programa Bolsa-Família

o recurso será destinado às famílias em extrema pobreza que já estão na fila a espera do benefício.

Qual o valor do benefício? R\$ 89,00 mensais por pessoa, podendo haver o acréscimo de R\$ 41,00 por filho de até 15 anos ou R\$ por filho entre 16 e 17 anos (pagam no máximo o acréscimo para até 5 filhos por pessoa).

2. NÃO TENHO COMO PAGAR UM ADVOGADO. O QUE FAZER?

R: Você deve buscar ajuda na Defensoria Pública do seu Estado. Diante do estado de emergência por causa do COVID-19, as defensorias estão realizando atendimento apenas à distância e, a maior parte delas, **apenas para casos urgentes**.

Ao final da cartilha você encontra uma lista com o contato atualizado de todas as Defensorias Públicas do país além de uma lista exemplificativa de situações que podem ser entendidas como urgentes.

3. COMO POSSO DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? AS DENÚNCIAS PODEM SER REALIZADAS APENAS PELA VÍTIMA?

R: Importante dizer que em briga de marido e mulher se mete SIM a colher. **Qualquer pessoa que tome conhecimento de casos de violência doméstica deve fazer a denúncia.**

Como fazer?

As denúncias podem ser realizadas por meio do **telefone “180”**. É o Disque-Denúncia, criado para atender esse tipo de situação e preservando o anonimato de quem denuncia. A ligação é **gratuita** e o **atendimento 24 horas**.

Outra opção é o atendimento da Polícia Militar pelo **telefone “190”**, que pode enviar uma viatura caso a violência esteja ocorrendo e, se for o caso, efetuar a prisão em flagrante.

Além disso, se a vítima ou a/o denunciante preferir, as **Delegacias de Defesa da Mulher e Delegacias em geral** prestam serviços essenciais e portanto devem permanecer abertas. No entanto, sempre que possível prefira o atendimento à distância para preservar a sua integridade e a saúde pública.

As **Defensorias Públicas** também são importantes aliadas nesse tipo de situação, especialmente para dar andamento a eventual processo. Muitas possuem um núcleo de atendimento especializado em caso de violência doméstica e até atendimento psicossocial. Verifique ao final da cartilha o contato da Defensoria do seu Estado.

Não deixe de denunciar. Diante das medidas de isolamento domiciliar os casos de violência doméstica aumentaram no mundo inteiro. E antes mesmo da crise do COVID-19, os dados já eram alarmantes. Para se ter ideia, só no Brasil, **a cada duas horas uma mulher é assinada vítima de feminicídio**.

4. O IMPEDIMENTO DE TRABALHAR POR CAUSA DA QUARENTENA PERMITE A INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA OS MEUS FILHOS? É POSSÍVEL A REVISÃO DO VALOR DA PENSÃO?

R: A quarentena não interrompe o pagamento da pensão. Ela é devida normalmente, conforme estabelecido em sentença ou acordo. É importante saber que o pagamento da pensão deve ser privilegiado em relação a outros gastos, pois se trata de verba alimentar. Ou seja: é a alimentação dos filhos que deve ser preservada, especialmente nesse momento.

No entanto, é possível a revisão do valor da pensão. Isso deve ser feito por meio de ação revisional de alimentos. Porém, vale alertar que não necessariamente o/a pagante terá menos recursos nesse momento de quarentena. Portanto, verifique se de fato houve redução dos

ganhos do/a pagante por causa do cenário da quarentena. E caso seja feito algum acordo para a redução da pensão, é importante que essa redução esteja expressamente condicionada ao final da pandemia ou da situação que ensejou a diminuição do valor da pensão.

Em todos os casos, deve prevalecer o bom senso e a tentativa de diálogo entre as partes para buscar a melhor solução para todos e especialmente para o menor.

Importante!

Se o/a pagante deixou arbitrariamente de pagar a pensão alimentícia, procure uma advogada ou advogado. Caso não possa pagar por assessoria jurídica, procure a Defensoria Pública do seu estado (vide lista com contatos atualizados ao final da Cartilha).

5. É POSSÍVEL DESCUMPRIR O ACORDO DE GUARDA E VISITA POR CAUSA DA QUARENTENA?

R: De modo geral, não. A visitação deve acontecer normalmente, considerando que o genitor visitante terá o mesmo cuidado com a criança que a/o guardião.

Porém, se o visitante, por algum motivo sério, real e comprovável, oferecer risco à saúde do menor nesse momento, a guardiã/o guardião poderá requerer a suspensão da visitação (por acordo ou judicialmente). Exemplos de caso de risco: um dos pais está sob suspeita, esteve em viagem em locais de alto índice de contágio, teve contato com outra pessoa com suspeita, atua na área de saúde ou transporte de pessoas etc.

Nesses casos, os pais devem buscar alternativas razoáveis durante a crise e podem negociar suspensão temporária da visitação, reforçando sempre que possível o contato virtual entre o visitante e o menor, e/ou ampliando o período de férias posteriormente ao fim da pandemia com o visitante para “compensar” as visitas suspensas etc.

Caso não haja consenso, o Judiciário deverá ser acionado para garantir a suspensão quando há risco à saúde ou à integridade do menor ou seus familiares. Já há decisões judiciais favoráveis nesse sentido.

6. É POSSÍVEL O/A GENITOR/A IMPEDIR A REALIZAÇÃO DE VISITAS ALEGANDO A QUARENTENA?

R: É necessária a suspensão das visitas se o visitante estiver em quarentena e **com suspeita de estar contaminado**. Isso porque deve-se considerar a preservação do interesse das crianças e adolescentes acima da vontade dos pais, e também a preservação da saúde pública para que se evite a propagação do vírus.

Porém, como nos demais casos, deve haver diálogo entre os pais para resolver a questão com bom senso. Caso seja impossível a resolução amigável, deverá ser acionado o judiciário.

7. DURANTE A QUARENTENA POSSO TER ALGUM SERVIÇO ESSENCIAL (ÁGUA, LUZ, GÁS) CANCELADO POR FALTA DE PAGAMENTO? PRECISO CONTINUAR PAGANDO AS CONTAS DE CONSUMO ESSENCIAL (ÁGUA, LUZ, GÁS ETC)?

R: Depende. Sobre a **suspensão do fornecimento de serviços** por falta de pagamento, a ANEEL suspendeu em todo o país cortes no fornecimento de **energia elétrica**, mesmo em caso de inadimplência.

Sobre a suspensão do corte de outros serviços (**água, gás encanado**) não há uma decisão única em todo o país. No Rio de Janeiro, por exemplo, foi aprovada uma Lei que proíbe, além

do corte de luz, o corte água e gás, bem como determina que as prestadoras desses serviços, após o fim da crise, facilite o parcelamento de dívidas referentes a esses pagamentos.

Mas se nesses casos o corte no fornecimento está suspenso, preciso continuar pagando as contas?

De modo geral, **sim**. Apesar da decisão da ANEEL sobre não cortar energia elétrica, isso não desobriga o consumidor a pagar a conta de luz, podendo, inclusive ter a negativação do seu nome nas lista de inadimplentes em cadastros de crédito (SPC/SERASA).

No entanto, em alguns casos específicos (e conforme o Estado) o consumidor pode ser isento do pagamento de algum serviço. Por exemplo em São Paulo a SABESP vai **isentar** do pagamento das contas de água e esgoto os clientes das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela.

A medida vai valer por três meses (abril, maio e junho) para contas emitidas a partir de 1º de abril de 2020 **em todo o Estado de São Paulo** e, para aqueles que não se enquadrarem no perfil de Residência Social ou Residência Favela Sabesp concederá a redução da tarifa por meio da Tarifa Social (destinada a residências unifamiliares, desempregados, habitações coletivas ou remoção de área de risco que atendam aos critérios definidos pelo comunicado tarifário).

Então, considerando que não há uma decisão única para todo o território nacional, procure saber se no seu Estado ou Município houve a isenção do pagamento de algum serviço.

8. EM CASO DE CANCELAMENTO TENHO DIREITO A RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO EM PASSAGENS RODOVIÁRIAS OU AÉREAS POR CAUSA DA CRISE? COMO FAÇO?

R: Sim. Em caso de cancelamento você tem direito a reagendamento ou reembolso do valor pago. No entanto, diante da crise do COVID-10, foi editada uma Medida Provisória (MP 925) que dá prazo de 12 meses para as companhias aéreas devolverem o valor das viagens compradas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Como proceder?

Você deve entrar em contato com a companhia rodoviária ou aérea para maiores informações sobre o reembolso ou eventual reagendamento.

Vale lembrar:

caso haja alguma abusividade por parte da empresa ou o reembolso não ocorra no prazo acima você poderá procurar os órgãos de defesa do consumidor (PROCON), a Defensoria Pública ou uma advogada ou advogado de sua confiança.

9. POSSO DEIXAR DE PAGAR PARCELAS DO CARTÃO DE CRÉDITO OU EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS POR CAUSA DA CRISE?

R: A princípio, a Pandemia do COVID19 não enseja diretamente a suspensão do pagamento dessas obrigações.

No entanto, o consumidor afetado pelos efeitos da COVID19, seja com a suspensão de suas atividades econômicas ou até mesmo diante da diminuição de suas receitas por causa da quarentena, é possível se negociar e, até mesmo, se buscar a revisão dos contratos com base na chamada “teoria da imprevisão”.

Isso porque esse tipo de contrato bancário (seja do cartão de crédito ou empréstimos) parte do pressuposto de normalidade em relação à fatos futuros. Ou seja, quando se faz o empréstimo ou se parcela a compra no cartão, não dá pra adivinhar o que vai acontecer mais pra frente. Esse posicionamento tem amparo legal, especialmente no artigo 480 do Código Civil e, principalmente, no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que permite que as condições contratuais sejam modificadas, inclusive no que diz respeito aos efeitos de inadimplência.

E esse entendimento é aplicável automaticamente? Não! Recomenda-se que você notifique o banco, informando a situação e pedindo renegociação (por exemplo, para aumentar o prazo para o pagamento do empréstimo, negociar uma taxa de juros mais baixa, a isenção de multa pelo atraso no pagamento etc). Se, buscando-se solução amigável não foi possível negociar, a saída é buscar no Judiciário a revisão do contrato, especialmente para a isenção das tarifas incidentes em caso de atraso no pagamento (a chamada multa de mora, ou moratória).

Atenção!

Caso a instituição financeira aceite negociar o vencimento das dívidas, fique atento às condições impostas, especialmente se houver aumento das taxas de juros e encargos financeiros.

10. OS CURSOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESCOLAS ETC ESTÃO SUSPENSOS. AINDA DEVO PAGAR A MENSALIDADE?

R: A quarentena imposta pela pandemia do COVID19 se caracteriza como uma situação excepcional e imprevisível, e tem afetado o funcionamento de academias, cursos, faculdades etc. Nesses casos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (artigo 4º, inciso III) pode haver a suspensão de serviços, desde que não haja prejuízos aos consumidores.

Assim, no caso das **academias de ginástica** que foram afetadas pela paralisação, deverão garantir que o prazo contratual ainda restante ao consumidor no momento da paralisação seja usufruído quando retornar a situação de normalidade.

Quanto às **escolas** (e demais serviços educacionais diretamente regulamentados pelo Ministério da Educação), a prestação de serviços é por quantidade de dias letivos de ensino. Por causa disso, não se pode suspender automaticamente as mensalidades, já que o período em que não houveram aulas será compensado em outro momento, por exemplo ao longo das férias escolares (de julho e dezembro/janeiro) ou, até mesmo, no ano seguinte. Isso inclusive já ocorreu no ano de 2009 por causa da pandemia do H1N1, havendo por causa disso regulamentação para o assunto que expedida pelo Conselho Nacional da Educação.

No caso da **educação de nível superior** e diante da crise do coronavírus, o Ministério da Educação autorizou que os cursos de graduação presenciais possam ser fornecidos excepcionalmente por videoaulas ao vivo (Portaria MEC nºs 343/2020 e 345/2020). As aulas devem ocorrer no horário previsto para as aulas presenciais e devem ser disponibilizadas em canais próprios caso o aluno não tenha acesso a internet.

Atenção!

Caso haja qualquer prejuízo à aluna ou aluno, isso é, caso se comprove que não houve a prestação integral dos serviços de ensino (como a quantidade de aulas previstas), é possível requerer a reposição das aulas, a redução da mensalidade, ou a devolução das mensalidades (total ou parcialmente).

11. POSSO RENEGOCIAR QUALQUER CONTRATO DE CONSUMO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CAUSA DA CRISE? COMO FAÇO?

R: Sim, é possível a renegociação dos contratos de consumo de quaisquer modalidades. O respaldo jurídico está na chamada “Teoria da base objetiva do negócio jurídico”, prevista no Código de Defesa do Consumidor, que prevê a possibilidade de renegociar contratos em situações que não podiam ser previstas (como a pandemia do COVID19), e, por causa disso, o contrato ter ficado muito custoso para quem contratou (o consumidor).

O que devo fazer?

Recomenda-se que, em primeiro lugar, se estabeleça uma comunicação formal e escrita (por exemplo pelo e-mail oficial do prestador de serviços) demonstrando que o contrato ficou muito custoso por causa da quarentena decorrente do COVID19. E, após, buscando negociar as condições contratuais, de maneira que o equilíbrio do contrato possa ser retomado.

Caso isso não funcione, será necessária uma ação judicial para buscar a revisão do contrato, especialmente para a isenção das tarifas incidentes em caso de atraso no pagamento (a chamada multa de mora, ou moratória) caso não seja possível honrar o pagamento.

12. ESTOU COM DIFICULDADES FINANCEIRAS E NÃO SEI SE VOU CONSEGUIR PAGAR O ALUGUEL. O QUE FAZER?

R: A orientação mais recomendada é que a dificuldade financeira seja levada ao locador (proprietário) para que se tente formalizar um acordo. É possível negociar descontos mensais durante esse período ou até mesmo a suspensão do pagamento enquanto a situação não retornar a normalidade.

Caso seja possível o acordo, formalize por escrito para assim evitar cobranças futuras. A simples troca de e-mails já serve como comprovação do acordo realizado.

Porém, caso o consenso não seja possível e o proprietário não aceite negociar, o inquilino pode acionar o Judiciário, por meio de uma Ação Revisional de Aluguel, solicitando a redução do valor até o fim da situação de pandemia e até mesmo a isenção de multa por algum atraso. Caso siga por esse caminho, o locatário deve ter provas da queda do seu rendimento (por exemplo que teve o seu comércio fechado por causa do isolamento social ou que teve redução salarial por causa da crise). Caso não possa pagar por um advogado, procure a defensoria pública do seu estado.

13. POSSO SER DESPEJADO POR FALTA DE PAGAMENTO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA?

R: Já tivemos alguns casos de despejo suspensos por conta da situação vivida no momento. Porém, não houve, até o momento, uma medida do governo federal para proteger os inquilinos. Há uma movimentação de entidades civil e do Ministério Público para recomendar a suspensão dos despejos e reintegrações de posse nesse período, mas poucos tribunais adotaram essa recomendação até agora.

14. NÃO FUI DISPENSADA/O DO TRABALHO, MAS DECIDI FAZER QUARENTENA. PODEM DESCONTAR DO MEU SALÁRIO OU POSSO SER MANDADA/O EMBORA?

R: A princípio, você não pode deixar de trabalhar e deverá cumprir a sua jornada conforme estabelecido no seu contrato de trabalho (ou conforme negociação coletiva de sua categoria), sob o risco de haver desconto na folha de pagamento pelos dias que não compareceu ou até ser demitida/o.

No entanto, caso o seu empregador não ofereça um ambiente seguro durante a pandemia, ou seja, se houver risco grave à sua saúde e segurança, a recusa em trabalhar passa a ser legítima. Por exemplo: você trabalha no caixa de uma loja em uma cidade afetada pela pandemia. Mexe diretamente com dinheiro mas o seu patrão não forneceu álcool gel e nem há lavatório com água e sabão no seu local de trabalho.

Cuidado!

Embora esse entendimento seja extraído das leis trabalhistas, como (Norma Técnica nº 10, Consolidação das Leis do Trabalho, art. 483, “c”), ainda não há critérios bem estabelecidos para comprovar a segurança ou não do ambiente de trabalho diante da pandemia (ao menos que se faça perícia no local, por exemplo).

Desse modo, em primeiro lugar converse com o seu chefe informando a situação, para que tenha a oportunidade de tomar as providências necessárias. Se não funcionar, entre em contato com o Sindicato de sua categoria e peça orientação ou, até, acione o Ministério Público do Trabalho caso seja necessária uma denúncia. E, se você é trabalhador informal, existem centrais sindicais que também buscam melhores condições de trabalho para os trabalhadores informais e podem te amparar, como a Intersindical – Central da Classe trabalhadora (<https://www.intersindical.org.br>)

Vale lembrar:

as empresas devem sempre observar as orientações dos órgãos de saúde, sob pena de serem responsabilizadas.

15. ESTOU FAZENDO “HOME OFFICE” (TRABALHANDO EM CASA). EU PERCO O DIREITO AOS ADICIONAIS QUE RECEBIA (NOTURNO, INSALUBRIDADE)? CONTINUO RECEBENDO O VALE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE ETC?

R: Se você recebia **adicional de insalubridade** e, diante do trabalho em casa não há mais exposição ao agente nocivo à saúde (insalubre), você deixa de receber o adicional. O mesmo vale para o **adicional noturno**: se em casa você não estiver mais trabalhando à noite, não há motivo para o pagamento do adicional.

Do mesmo modo, o **vale transporte** pode deixar de ser pago para quem está trabalhando em casa. No entanto, **seguro saúde, planos de saúde, vale alimentação e refeição** deverão continuar sendo pagos. A exceção é se você estiver de férias, situação em que não terá direito ao vale refeição.

16. NO TRABALHO “HOME OFFICE”, TENHO DIREITO AO RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS DE INTERNET, TELEFONE, LUZ ETC?

R: Caso o seu patrão estabeleça que você vai trabalhar em casa, ele deve garantir a infraestrutura, por exemplo, fornecendo computador, internet etc. Assim, o/a trabalhador/a tem direito sim ao ressarcimento dessas despesas relativas ao trabalho em casa.

Para tanto, patrão e empregado/a devem ajustar entre si o que será ressarcido, estabelecendo um acordo que pode ser feito por meio de um aditivo ao contrato de trabalho válido para o período de *home office*.

17. É POSSÍVEL AO EMPREGADOR DAR FÉRIAS COLETIVAS? DE QUANTOS DIAS E COM QUAL ANTECEDÊNCIA ELE DEVE AVISAR?

R: Sim, é possível o empregador dar férias coletivas, mesmo que você não queira e mesmo que você ainda não tivesse direito a esse benefício (por exemplo porque acabou de ser contratado). Diante da situação de pandemia, o empregador não será obrigado nem mesmo a comunicar o Ministério da Economia ou o sindicato da categoria caso institua férias (conforme prevê a Medida Provisória 927).

Caso você pretendesse tirar férias em outro momento, sempre é recomendável conversar com o empregador. Mas nesse caso será uma decisão exclusiva do seu patrão.

18. POSSO TER REDUÇÃO SALARIAL POR CAUSA DA QUARENTENA?

R: Não, ao menos que por causa da quarentena **houver acordo para a redução da jornada de trabalho**. Nesse caso o seu salário poderá ser reduzido em no máximo 25% e desde que o valor não fique inferior ao salário mínimo da sua região (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 503).

19. COMO FICAM OS SERVIÇOS DO INSS E AS PERÍCIAS DURANTE A QUARENTENA?

Se eu não conseguir agendar perícia médica, preciso continuar trabalhando ou retornar ao local de trabalho caso eu esteja afastada/o?

R: O INSS está com atendimento presencial interrompido, mas os seus serviços permanecem funcionando à distância, seja pelo telefone de sua **Central 135** ou então por meio do aplicativo “Meu INSS” <https://meu.inss.gov.br>.

Sobre as **perícias médicas**, o instituto anunciou no dia 19/03/2020 que vai possibilitar a sua realização à distância. Quanto à documentação médica que comprove a incapacidade, essa deve ser enviada por meio do aplicativo “MEU INSS” e será avaliada, de forma remota, pela perícia médica do instituto.

Com isso, os segurados ficarão dispensados de comparecer nas agências preservando assim a sua saúde e a saúde coletiva.

20. É POSSÍVEL PEDIR A PRISÃO DOMICILIAR PARA RÉU PRESO POR CAUSA DA QUARENTENA? EM QUAIS SITUAÇÕES?

R: Sim, é possível pedir a **prisão domiciliar** em alguns casos. No dia 27 de março, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que todos os presos por dívidas de pensão alimentícia pudessem cumprir a pena em casa (prisão domiciliar). Além disso, o Conselho Nacional de Justiça emitiu orientações para o Poder Judiciário a esse respeito (Resolução 62/2020), recomendando que fique em prisão domiciliar especialmente (mas não exclusivamente) todos os presos em **regime semi aberto e aberto** e todas as pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19 (quando não houver espaço adequado para isolamento no estabelecimento).

O CNJ também recomendou que se permita a **saída antecipada dos regimes fechado e semi aberto** dos presos que façam parte de **grupo de risco**, que estejam em estabelecimento com lotação superior à sua capacidade, que estejam em instalações que favoreçam a disseminação do Covid-19, presos que estejam em estabelecimento que não disponham de equipe de saúde no local além de mulheres gestantes, lactantes e responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoas com deficiência, idosos, pessoas com deficiência; indígenas e pessoas presas em instituições sob ordem de interdição ou com medida cautelar determinada pela jurisdição internacional.

Quem se enquadra no grupo de risco?

Idosos, gestantes, e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras e respiratórias. Também são considerados grupos de risco todos que apresentem comorbidades preexistentes (cujo contágio possa gerar um piora da saúde), como a diabetes, tuberculose, doenças renais e HIV.

O que devo fazer?

Caso a pessoa em situação de cárcere se encaixe nos casos previstos e tenha advogado particular, esse deve requisitar a prisão domiciliar ou saída antecipada. Caso seja acompanhada pela Defensoria Pública, em muitos Estados os defensores já estão solicitando que essas recomendações sejam cumpridas. Se informe a respeito (ao final dessa Cartilha tem o contato atualizado para atendimento à distância de todas as Defensorias Públicas do país).

21. POSSO DEIXAR DE COMPARECER NO FÓRUM PARA ASSINAR LIVRAMENTO CONDICIONAL POR CAUSA DA QUARENTENA?

R: Existe recomendação do CNJ (n.62/2020) para que os juízos suspendam durante a epidemia a obrigação de comparecimento ao Fórum para fins de livramento condicional.

Porém, verifique se o Fórum no qual você assina decidiu pelo cumprimento dessa recomendação. Se for o caso, peça ao seu advogado ou Defensor Público que acompanha o seu caso que peticione à Vara de Execuções solicitando a suspensão da obrigação pelo período de 90 dias, diante do risco de contaminação por COVID-19.

22. AS VISITAS AOS PRESÍDIOS ESTÃO SUSPENSAS, MESMO PARA OS ADVOGADOS?

R: Em relação à visita para as pessoas encarceradas, o CNJ elaborou orientações: a comunicação ao Juiz sobre mudanças no regime de visitas, devendo ser informado prazo e duração das alterações; a notificação antecipada sobre as alterações na visita ao defensor e aos familiares dos presos. Além disso, o CNJ recomendou que os presídios podem fracionar a

visitação em diferentes dias e horários (para assim evitar aglomerações) ou então adotar outros meios para permitir a comunicação entre o/a preso/a e o/a visitante.

E fique atenta/o! Conforme a resolução do CNJ, a administração do presídio não deve restringir o fornecimento de alimentos, medicamento, vestuário, itens de higiene e limpeza trazidos pelos visitantes.

Sobre a **visita de advogados**, possíveis alterações devem ser consultadas nas normas editadas pelas Secretarias de Segurança de cada Estado. Para o caso dos presídios federais, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) suspendeu por 30 dias a visita de advogados, salvo em “necessidades urgentes” ou prazos processuais não suspensos (cf. art.1º, I, da Portaria nº 5, de 16 de março 2020 do DEPEN). No Estado Rio de Janeiro, por exemplo, a Secretaria de Administração Penitenciária decidiu dividir a entrada dos advogados em dois turnos (por 15 dias); permitir apenas a entrada de advogado que estiverem com luva, máscara e álcool gel; e vedar a entrada de advogados maiores de 60 anos ou gestantes (Resolução nº 805 de 2020), Verifique as regras para o seu Estado.

23. EU TENHO AUDIÊNCIA MARCADA / UM PROCESSO NA JUSTIÇA. OS FÓRUNS ESTÃO FUNCIONANDO NORMALMENTE? E OS CASOS URGENTES?

R: Os fóruns **não** estão funcionando normalmente. Os prazos dos processos estão suspensos e o Poder Judiciário está atendendo apenas casos urgentes devido à crise do coronavírus.

O que são casos urgentes?

Aqueles que envolvem a preservação de direitos fundamentais. Por exemplo os casos de prisões arbitrárias, em que será possível impetrar *habeas corpus* para preservar a liberdade da cidadã ou cidadão. Nessas situações, os prazos não foram suspensos e a Justiça continua trabalhando por meio do regime de plantão e, sempre que possível, por meio de atendimento à distância.

24. PRECISO FAZER O REGISTRO DE UM NASCIMENTO OU ÓBITO. DEVO IR AO CARTÓRIO?

R: Para os registro das Certidões de Nascimento ou de Óbito não será necessário comparecer ao Cartório de Registro Civil. Os hospitais deverão enviar o registro ao cartório eletronicamente. Porém, em **até 15 dias após ser decretado o fim do estado de emergência, os interessados deverão comparecer no cartório** com os documentos necessários (Fonte: Provimento 93/2020 do CNJ).

25. PRECISO TRANSMITIR/ REGISTRAR A ESCRITURA DE UM IMÓVEL. OS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS ESTÃO FUNCIONANDO NORMALMENTE?

R: Os Cartórios de Registro de Imóveis vão manter o seu funcionamento preferencialmente por meio de plantão à distância, ou seja, telefone fixo, celular, whatsapp e etc. Esses serviços deverão ser divulgados nas portas dos cartórios e em seus sites de internet (Fonte: Provimento 94/2020 do CNJ).

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS (ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA)

Os atendimentos de todas as Defensorias Públicas estão funcionando à distância, sendo possível entrar em contato pelos canais abaixo.

Atenção!

Diante da situação de crise, a maior parte das Defensorias está restringindo o atendimento à casos urgentes. Por exemplo:

- violência doméstica;
- casos que determinem a desocupação imediata de imóvel por despejo ou reintegração de posse;
- corte de serviço essencial (água, luz etc);
- pedidos de progressão, livramento condicional, indulto ou comutação de pena;
- pedidos de liberdade para adultos e adolescentes;
- outros casos que não possam esperar (se informe na Defensoria do seu estado pelos contatos abaixo).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

→ Telefone: (68) 3223-0745 | (68) 3215-4192

→ Fax: (68) 3223-0318

→ E-mail: gabinete.defensoria@ac.gov.br

→ Site: <https://www.defensoria.ac.def.br>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

→ Telefone: 129 (dentro do Estado de Alagoas), das 8h às 14h.

→ WhatsApp: (82) 9.8704-2016/ (82) 9.8704-7336.

→ E-mail: dpal.mensagens@gmail.com

→ Site: <http://www.defensoria.al.gov.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

→ Telefone: (96) 3212-9140

→ Disk-Coronavírus (dúvidas e informações em geral): (96) 3242-0393

→ Site: <https://www.portal.ap.gov.br/estrutura/defensoria-publica-geral-do-estado-do-amapa>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

→ Telefone: 129 (para agendamento e dúvidas), das 8h às 14h ou (92) 3198-1422 (plantão)

→ Site: <https://www.defensoria.am.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

→ Telefone: 129 (dentro do Estado da Bahia), das 9h30 às 13h30.

→ Site: <https://www.defensoria.ba.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

- NAPI (atendimento e petição inicial)
Celular: (85) 9.8895-5513
E-mail: napi@defensoria.ce.def.br
- NUSOL (soluções extrajudiciais)
Celular: (85) 9.8895-5506
E-mail: nusol@defensoria.ce.def.br
- Site: <http://www.defensoria.ce.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

- atendimentos iniciais
Celular/ WhatsApp : (61) 9.9359-0068
E-mail defensoria.emenda@gmail.com ou emendasnacionais@gmail.com
- Núcleo de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Violência Doméstica
Celular/ WhatsApp: (61) 9.9359-0046
E-mail: najmulher@defensoria.df.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- WhatsApp: (27) 9.9647-8834 / (27) 9.9837-4549
- Site: <http://www.defensoria.es.def.br/site/>

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- WhatsApp: (27) 9.9647-8834 / (27) 9.9837-4549
- Site: <http://www.defensoria.es.def.br/site/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

- Telefone
Somente urgência: (62) 3221-3394
Infância e Juventude: (62) 3201-1660 / (62) 9.8322-0440
Família: (62) 3201-3519 (vide outros no site)
- Site: <http://www.dpe.go.gov.br/depego/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

- Telefone: disque 129 / (98) 3221-5819 / (98) 3221-6110
WhatsApp: (98) 9.9241-9770
- Chat online: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Telefone: (65) 9.9631-2642 / (65) 9.9329-6632
- Telefone (defesa da mulher): (65) 9.9304-9945
- E-mail: iniciaiscuiaba@gmail.com / iniciaisaude@gmail.com
- Site: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- Celular: (67) 3313-5835
- Celular (plantão): (67) 9.9134-904 / (67) 9.9134-9041
- Site: <http://www.defensoria.ms.gov.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Telefone: (31) 3526-0500 / 0319
- Site: <https://www.defensoria.mg.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- Celular (CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar): (41) 9.9188-3726
- E-mail: cicdefensoria@defensoria.pr.def.br
- Site: <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Telefone: (83) 3221-5448 / 6320 / 6327
- Site: <https://defensoria.pb.def.br/index.php>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- Telefone: 129 / (94) 2103-8029 / Plantão: (94) 9.8137-3051
- Site: <http://www2.defensoria.pa.def.br/portal>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Celular / WhatsApp (triagem / primeiro atendimento): (81) 9.9488-2218 / 2217
- Telefone: 0800 081 0129
- Site: <http://www.defensoria.pe.def.br/defensoria/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

- Celular / WhatsApp (triagem / primeiro atendimento): (86) 9.9426-1053
- E-mail (triagem / primeiro atendimento): diretoriaatendimento@defensoria.pi.def.br
- Telefone: (86) 3232-0350 / 3233-7407

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Chat online: <https://coronavirus.rj.def.br/>
- Telefone: 129
- Plantão noturno e de fim de semana (WhatsApp): (21) 9.9753-4066
- Plantão noturno e de fim de semana (e-mail): plantaodpge@yahoo.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Chat online: <https://www.defensoria.rn.def.br/>
- Celular ou WhatsApp: (84) 9.814-1118 / (84) 9.9695-9158 / (84) 9.9931-0732
- E-mail: setorsocial1@dpe.rn.def.br
- Telefone: (84) 3232-9758

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Celular ou WhatsApp (capital): (51) 3225-0777
- Celular ou WhatsApp (interior): <http://www.defensoria.rs.def.br/fones-DPE>
- Telefone: (51) 3211-2233
- Site: <http://www.defensoria.rs.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Chat online: <https://www.defensoria.ro.def.br>
- Celular ou WhatsApp: (69) 9.9243-8461
- Telefone: (69) 3216-5013

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

- Celular ou WhatsApp (capital): (95) 2121-4750
- Casos não urgentes (quem tem atendimento agendado receberá telefonema):
Cíveis e família: (95) 2121-0297 ou (95) 2121-4776;
Criminal: (095) 2121-4751
- Telefone: (95) 2121-4777
- Site: <http://www.defensoria.rr.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Celular ou WhatsApp: (48) 9.8863-0669 e (48) 9.8842-4436 (capital)
- E-mail: triagemcapital@defensoria.sc
- Telefone: (48) 3665-6370
- Site: <http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Celular ou WhatsApp: (11) 9.4220-9995
- Telefone: (11) 3106-1888
- Site: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

- Celular ou WhatsApp: (79) 9.8867-5442/ (79) 9.8867-5301 / (79) 9.8867-5229 / (79) 9.8867-5277 / (79) 9.8867-5370
- Telefone: (79) 3205-3800 / 3830 / 3831
- Site: <https://www.defensoria.se.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

- Celular ou WhatsApp
Informações diversas sobre atendimentos em todo o Estado: (63) 9.9241-0084
Corregedoria Geral da Defensoria Pública: (63) 9.9971-9901
- Site: <https://www.defensoria.to.def.br/>